



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

**ATA DA 38ª SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA), PRESENCIAL
(VIDEOCONFERÊNCIA), EM 03 DE SETEMBRO DE 2025 – QUARTA-FEIRA**

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Marco Antônio de Farias, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves e a Ministra Safira Maria de Figueredo.

Ausente, justificadamente, a Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha e o Ministro Odilson Sampaio Benzi.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, relembrou que, na semana de 22 a 25 de setembro próximo, a Sessão de Julgamento será realizada na modalidade Virtual, em razão de Seminários, em Santa Maria/RS e em Salvador/BA, já agendados para o referido período.

Logo após, o Presidente saudou os alunos do curso de Direito da Faculdade de Franca/SP que, acompanhados do Coordenador Professor Dr. Yury Nathan da Costa Lanes, se encontravam no Plenário, em visita ao Tribunal.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000365-68.2025.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. PACIENTE: FILIPE CAMPELLO DA ROSA. ADVOGADO: MARCO TÚLIO DE ROSE (OAB RS009551). IMPETRADO: JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA 1ª AUDITORIA DA 3ª CJM - PORTO ALEGRE.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do pedido e denegar, por falta de amparo legal, a ordem de "habeas corpus". O ilustre causídico que atua no feito, Dr. Marco Túlio de Rose, declinou de realizar sustentação oral. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO não participou do julgamento.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000347-85.2023.7.01.0001/RJ - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

ADVOGADO: CLAUDIO DAVID DE ALMEIDA (OAB RJ147117).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso de apelação interposto pela Defesa e, **no mérito**, por unanimidade, dar parcial provimento para, mantendo a condenação de E.D.S.V., reduzir a sua pena definitiva para 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão, como incurso no art. 215-A do Código Penal (importunação sexual), na forma do art. 9º, inciso II, alínea "b", do Código Penal Militar, mantendo-se os demais termos da Sentença vergastada.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000255-69.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **EMBARGANTE:** GERSON LUIZ FERREIRA FILHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, constituída na forma do art. 83, § 1º, inciso II, do RISTM, decidiu acolher parcialmente os Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União para, com a reforma do Acórdão hostilizado, manter a condenação ratificada pelo Plenário desta Corte no julgamento da Apelação nº 7000007-84.2024.7.05.0005, aplicando, na terceira fase do cálculo dosimétrico, a minorante inominada, na fração de 1/3 (um terço), de modo a redimensionar a pena imposta ao ex-Soldado da Aeronáutica GÉRSON LUIZ FERREIRA FILHO para o "quantum" de 2 (dois) anos de reclusão, como incurso no § 2º do art. 303 do CPM, com o direito ao "sursis", pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, exceto a alínea "a", com a obrigatoriedade de comparecimento trimestral perante o Juízo da Execução, designando o Juízo de origem para presidir a audiência admonitória, "ex vi" do art. 611 do Código Adjetivo Castrense, fixando o regime prisional inicialmente aberto, para a hipótese de vir a cumprir a referida reprimenda, e assegurando o direito de recorrer em liberdade. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator), CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS (Revisor), GUIDO AMIN NAVES e a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO, divergindo, acolhiam os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União, reformavam o Acórdão para fazer prevalecer o voto vencido da lavra do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, que condenava o ex-Soldado da Aeronáutica GÉRSON LUIZ FERREIRA FILHO, por desclassificação, como incurso no delito previsto no art. 240, § 5º, do Código Penal Militar, combinado com os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, à pena de 8 (oito) meses de detenção, com a concessão do benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA rejeitavam os Embargos Infringentes do Julgado defensivo, e mantinham o Acórdão desta Corte Castrense, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO acolhia os Embargos Infringentes do julgado defensivos, mantinha a condenação estipulada no Acórdão desta Corte, e diminuía a pena para 01 (um) ano de reclusão, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos. Relator para Acórdão Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) fará voto vencido. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ farão declarações de voto.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000203-68.2024.7.11.0011/DF. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **APELANTES:** MATEUS SOUSA DE MENDONÇA e NICOLLAS CALAÇA COSTA LUZ. **ADVOGADO:** PAULO ROBERTO BORGES DA SILVA (OAB GO036395). **APELANTE:** WILVER MELO GARCEZ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos Recursos; **por unanimidade**, decidiu rejeitar as preliminares, levantadas pela defesa dos civis MATEUS SOUSA DE MENDONÇA e NICOLLAS CALAÇA COSTA LUZ, de propositura do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), e de nulidade por quebra da cadeia de custódia da prova digital. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu negar provimento aos recursos de apelação interpostos pela Defensoria Pública da União, representando o civil WILVER MELO GARCEZ, e pela defesa constituída dos civis MATEUS SOUSA DE MENDONÇA e NICOLLAS CALAÇA COSTA LUZ, para manter a Sentença condenatória recorrida. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO (Revisor), acompanhado do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO e da Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO, dava

provimento parcial ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União para, mantida a condenação imposta ao Civil WILKER MELO GARCEZ, fixar a pena definitiva de 2 (dois) anos e 1 (um) mês de reclusão, como incurso nas sanções do art. 315 do Código Penal Militar, sem o benefício do “sursis”, por expressa vedação legal contida no art. 84 do Código Penal Militar, com o regime prisional inicialmente aberto, conforme a alínea “c” do § 2º do artigo 33 do Código Penal comum, e o direito de recorrer em liberdade; e, dava provimento parcial aos apelos interpostos pelas Defesas constituídas dos Civis NICOLLAS CALAÇA COSTA LUZ e MATEUS SOUSA DE MENDONÇA para, mantida a condenação imposta aos Réus, fixar a pena definitiva de 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, como incurso nas sanções do art. 315 do Código Penal Militar, com a concessão do benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do CPM, com a observância das condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, exceto a da alínea "a", designando ao Juízo de origem a competência para presidir a Audiência Admonitória, nos termos do art. 611 do CPPM, fixando-lhes o regime prisional inicialmente aberto, conforme a alínea "c" do § 2º do artigo 33 do Código Penal comum, com o direito de recorrer em liberdade. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO (Revisor) fará voto vencido.

A Sessão foi encerrada às 16h15.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 04/09/2025, sob a presidência do Ministro Dr. ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 04/09/2025, às 14:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 05/09/2025, às 16:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4523702** e o código CRC **66956E98**.